

SUMÁRIO

PM-AP
Oficial Combatente

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia.....	1
Acentuação.....	10
Emprego do sinal indicativo de crase.....	12
Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.....	13
Relação do texto com seu contexto histórico.....	15
Denotação e conotação. Sinonímia e antonímia.....	19
Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre.....	23
Intertextualidade.....	27
Figuras de linguagem.....	33
Morfossintaxe. Coordenação e subordinação. organização e reorganização de orações e períodos.....	38
Elementos estruturais e processos de formação de palavras.....	46
Pontuação.....	54
Pronomes.....	58
Concordância nominal e concordância verbal.....	61
Flexão nominal e flexão verbal. Vozes do verbo. Correlação de tempos e modos verbais.....	63
Regência nominal e regência verbal.....	67
Conectivos.....	69
Redação confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas.....	71
Equivalência e transformação de estruturas.....	72
Questões.....	75
Gabarito.....	95

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA

Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas. formação de conceitos, discriminação de elementos.....	1
Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal	21
Raciocínio matemático.....	27
Raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal.....	42

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); Frações e operações com frações.....	48
Expressões numéricas	58
Múltiplos e divisores de números naturais; problemas.....	60
Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais	64
Regra de três e problemas envolvendo regra de três simples.....	70
Porcentagem, cálculos de porcentagem, acréscimos e descontos	71
Questões	74
Gabarito.....	82

HISTÓRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Colonização da região do Amapá. Disputas territoriais e conflitos estrangeiros no Amapá. Principais atividades econômicas do Amapá: séculos XIX e XX. A Cabanagem no Amapá. A Criação do Território Federal do Amapá. Constituição de 1988 e o estado do Amapá. Manifestações populares e sincretismo cultural no Amapá	1
Questões	10
Gabarito.....	14

GEOGRAFIA DO ESTADO DO AMAPÁ

O espaço natural do Amapá (noções de relevo, clima, vegetação e hidrografia do estado). A população do Amapá: crescimento, distribuição, estrutura e movimentos. A urbanização do Amapá O espaço econômico: atividades agropecuárias, extrativistas e industriais. O desenvolvimento econômico e social do Amapá. O estado do Amapá no contexto brasileiro	1
Questões	9
Gabarito.....	13

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição: conceito e poder constituinte.....	1
Princípios fundamentais	10
Direitos e garantias fundamentais.....	12
Organização do Estado: Organização Político-Administrativa; União; Estados Federais; Municípios; Distrito Federal e Territórios	26
Administração Pública (Disposições Gerais; Servidores Públicos; Servidores Públicos dos Militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios)	40
Organização dos Poderes: Poder Legislativo	52

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Poder Executivo	69
Poder Judiciário (Disposições Gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais e Juízes Militares)	75
Funções Essenciais à Justiça	96
Defesa do Estado e das instituições democráticas	103
Ordem social	109
Disposição geral	111
Meio ambiente	114
Família, criança, adolescente, jovem e idoso. Índios	116
Questões	120
Gabarito	129

DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração pública: princípios	1
Poderes administrativos: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia	16
Serviços Públicos: conceito e princípios	27
Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação	45
Contratos administrativos: conceito e características	62
Licitação: princípios, modalidades, dispensa e inexigibilidade	88
Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos	111
Responsabilidade civil do Estado	129
Questões	137
Gabarito	144

DIREITO PENAL MILITAR

Da aplicação da lei penal militar	1
Do crime	4
Do concurso de agentes	6
Dos crimes contra a autoridade e a subordinação militar	10
Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar	18
Dos crimes contra a Administração Militar	24
Questões	42
Gabarito	51

SUMÁRIO



DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

Da lei de processo penal militar e da sua aplicação	1
Da polícia judiciária militar	7
Do inquérito policial militar	8
Da ação penal militar e do seu exercício	12
Do processo penal militar em geral	14
Da competência em geral	26
Das medidas preventivas e assecuratórias: das providências que recaem sobre coisas ou pessoas, das providências que recaem sobre pessoas	28
Questões	31
Gabarito	38

DIREITOS HUMANOS

Teoria geral dos Direitos Humanos. Conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentação	1
Afirmação histórica dos Direitos Humanos	2
Direitos Humanos e responsabilidade do Estado	4
Direitos Humanos na Constituição da República Federativa do Brasil	14
Política Nacional de Direitos Humanos	19
A Constituição Brasileira e os tratados internacionais de Direitos Humanos	25
Declaração Universal dos Direitos Humanos	26
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678/1992)	30
Convenção Interamericana contra o Racismo e Discriminação Racial e outras formas correlatas de intolerância	51
Violências de gênero; Violência doméstica; Racismo; Racismo institucional; As Garantias Judiciais e os Direitos pré-processuais; Direito a não ser torturado; População em situação de rua	58
Conceito e Princípios das Políticas Públicas	71
Questões	73
Gabarito	81

SUMÁRIO



A ortografia oficial da língua portuguesa trata das regras que orientam a escrita correta das palavras, garantindo a padronização e a clareza na comunicação. Essas normas são fundamentais para a uniformidade da língua escrita, tanto em contextos formais quanto informais. Ao longo do tempo, o português passou por diversas reformas ortográficas, sendo a mais recente o Novo Acordo Ortográfico, que trouxe algumas mudanças na grafia de palavras e na inclusão de certas letras no alfabeto oficial.

Aprender a ortografia correta de uma língua exige prática, e a leitura é uma das ferramentas mais eficazes para alcançar esse objetivo. A leitura regular não apenas amplia o vocabulário, mas também auxilia na memorização das grafias, uma vez que expõe o leitor a diferentes padrões e contextos. No entanto, apesar da existência de regras claras, a ortografia do português é repleta de exceções, exigindo atenção redobrada dos falantes.

Neste texto, serão abordadas as principais regras ortográficas do português, com destaque para dúvidas comuns entre os falantes. Desde o uso das letras do alfabeto até as regras para o emprego de X, S e Z, veremos como essas normas são aplicadas e quais são os erros mais frequentes. Além disso, exploraremos a distinção entre parônimos e homônimos, palavras que, por sua semelhança gráfica ou sonora, costumam causar confusão.

— O Alfabeto na Língua Portuguesa

O alfabeto da língua portuguesa é composto por 26 letras, sendo que cada uma possui um som e uma função específica na formação de palavras. Essas letras estão divididas em dois grupos principais: vogais e consoantes. As vogais são cinco: A, E, I, O, U, enquanto as demais letras do alfabeto são classificadas como consoantes.

A principal função das vogais é servir de núcleo das sílabas, enquanto as consoantes têm a função de apoiar as vogais na formação de sílabas e palavras. Essa divisão permite uma vasta combinação de sons, o que torna o português uma língua rica e complexa em termos de fonologia e grafia.

Inclusão das Letras K, W e Y

Com a implementação do Novo Acordo Ortográfico, assinado pelos países lusófonos em 1990 e efetivado em 2009, houve a reintrodução das letras K, W e Y no alfabeto oficial da língua portuguesa. Essas letras, que anteriormente eram consideradas estranhas ao alfabeto, passaram a ser aceitas oficialmente em determinadas circunstâncias específicas.

As letras K, W e Y são utilizadas em:

- **Nomes próprios estrangeiros:** Exemplo: Kátia, William, Yakov.
- **Abreviaturas e símbolos internacionais:** Exemplo: km (quilômetro), watts (W).

O objetivo dessa inclusão foi alinhar a ortografia portuguesa com o uso global dessas letras em contextos internacionais, especialmente para garantir a correta grafia de nomes e símbolos que fazem parte da cultura e ciência contemporâneas.

Relevância do Alfabeto para a Ortografia

Compreender o alfabeto e suas características é o primeiro passo para dominar a ortografia oficial. A combinação correta das letras, assim como o reconhecimento dos sons que elas representam, é fundamental para escrever com precisão. A distinção entre vogais e consoantes e o uso adequado das letras adicionadas pelo Acordo Ortográfico são pilares essenciais para evitar erros na grafia de palavras.

A familiaridade com o alfabeto também ajuda a identificar casos de empréstimos linguísticos e termos estrangeiros que foram incorporados ao português, reforçando a necessidade de se adaptar às mudanças ortográficas que ocorrem com o tempo.



A habilidade de discernir e construir relações lógicas entre entidades diversas é uma competência fundamental no pensamento analítico. Ela permite que um indivíduo percorra informações e estabeleça conexões significativas, mesmo quando os elementos envolvidos são abstratos ou hipotéticos. Ao explorar este domínio, desenvolve-se a capacidade de extrair conclusões válidas e verificar a solidez das premissas subjacentes. Tal habilidade é crucial para a resolução de problemas complexos e para a tomada de decisões informadas em uma variedade de contextos.

Agora, veremos os conteúdos necessários para aprimorar essa habilidade:

LÓGICA PROPOSICIONAL

Antes de tudo, é essencial compreender o conceito de proposições. Uma proposição é um conjunto de palavras ou símbolos que expressa um pensamento ou uma ideia completa, transmitindo um juízo sobre algo. Uma proposição afirma fatos ou ideias que podemos classificar como verdadeiros ou falsos. Esse é o ponto central do estudo lógico, onde analisamos e manipulamos proposições para extrair conclusões.

Valores Lógicos

Os valores lógicos possíveis para uma proposição são:

- **Verdadeiro (V)**, caso a proposição seja verdadeira.
- **Falso (F)**, caso a proposição seja falsa.

Os valores lógicos seguem três axiomas fundamentais:

- **Princípio da Identidade:** uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: $p \equiv p$

Exemplo: “Hoje é segunda-feira” é a mesma proposição em qualquer contexto lógico.

- **Princípio da Não Contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

Exemplo: “O céu é azul e não azul” é uma contradição.

- **Princípio do Terceiro Excluído:** toda proposição é ou verdadeira ou falsa, não existindo um terceiro caso possível. Ou seja: “Toda proposição tem um, e somente um, dos valores lógicos: V ou F.”

Exemplo: “Está chovendo ou não está chovendo” é sempre verdadeiro, sem meio-termo.

Classificação das Proposições

Para entender melhor as proposições, é útil classificá-las em dois tipos principais:

- **Sentenças Abertas**

São sentenças para as quais não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso, pois elas não exprimem um fato completo ou específico. São exemplos de sentenças abertas:

- Frases interrogativas: “Quando será a prova?”
- Frases exclamativas: “Que maravilhoso!”
- Frases imperativas: “Desligue a televisão.”
- Frases sem sentido lógico: “Esta frase é falsa.”



História do Estado do Amapá

Em 1637, a região que é hoje o estado de Amapá foi dada a um homem português, Bento Manuel Parente, ao término do mesmo século, a região foi invadida pelos ingleses e holandeses que foram expulsos pelos portugueses. No 18º século, os franceses reivindicaram também a posse da área e, em 1713, o Tratado de Utrecht estabeleceu as fronteiras entre o Brasil e a Guiana francesa que, não obstante, não foi honrado pelos franceses. Os portugueses construíram então uma fortaleza cujo nome foi de São José de Macapá, para proteger os limites de invasão francesa.

Determinado o território, começou a crescer no 19º século, devido ambos pela descoberta de ouro na área e por ocasião do ciclo da Borracha, que naquele momento, tinha alcançado preços internacionais altos. A descoberta de recursos ricos, não obstante, causou as disputas territoriais para crescer e dá lugar à invasão francesa, em maio de 1895. Em 1 de janeiro de 1900, a Comissão de Arbitragem, em Genebra, deu posse da região ao Brasil e o território foi incorporado ao estado de Pará, sob o nome de Amapá. Em 1945, a descoberta de grandes jazidas de manganês em Serra do Navio tremeu a economia local. Por uma divisão territorial nova, a porção de norte de Amapá do Rio de Cassiporé se tornou a Municipalidade de Oiapoque. Foi desmembrado novamente em dezembro de 1957, com o estabelecimento da municipalidade de Calçoene. O território do Amapá se tornou um estado através da Constituição de 5 de outubro de 1988.

— Colonização da região do Amapá

Os primeiros habitantes do atual Amapá eram indígenas das etnias “waiãpi”, “palikur”, “maracá-cunani” e “tucuju”. O primeiro europeu a avistar a costa do estado foi o espanhol Vicente Yáñez Pinzón. Foi ele também que primeiramente deu nomes a alguns lugares próximos ao Amapá. A Ilha de Marajó, ele chamou de “Marinatábal”. O rio Amazonas, ele intitulou “Santa Maria de La Mar Dulce”. E o famoso rio Oiapoque, ficara conhecido, na época, como rio Vicente Pinzón. Somente depois da chegada dos ingleses, em 1596, é que o rio passa a se chamar Oiapoque, dado pelo explorador Keymis. Nessa época, ingleses, irlandeses e holandeses fizeram várias visitas ao que hoje é o Amapá.

Após a derrota para os franceses, todos são expulsos da região e a colonização europeia do Amapá toma fôlego em 1637, com a sua concessão, como Capitania do Cabo Norte, por Filipe IV de Espanha e III de Portugal a Bento Maciel Parente, governador do Maranhão e Grão-Pará. O Meridiano de Tordesilhas segundo diferentes geógrafos: Ferber (1495), Cantino (1502), Oviedo (1545), os peritos de Badajoz (1524), Ribeiro (1519), Pedro Nunes (1537), João Teixeira Albernaz, o velho (1631, 1642) e Costa Miranda (1688).

O Tratado de Tordesilhas, firmado entre Portugal e Espanha em 1494, pusera toda a costa atlântica ao norte da foz do Amazonas sob jurisdição espanhola. A região do Amapá, entretanto, só viria a ser explorada em conjunto pelos dois países de 1580 a 1640, período em que Portugal foi governado por reis da Espanha. Também franceses, ingleses e neerlandeses se interessaram pelo território, conhecido na época por Costa do Cabo do Norte. Dele se extraíam madeira, resinas, frutos corantes, como o urucum, e óleos vegetais, além dos produtos de pesca, como o peixe-boi, guarabá ou manatim, que eram salgados e exportados para a Europa. Uma companhia inglesa, de Londres, e uma holandesa, de Flessing, foram fundadas para explorar essas riquezas. Deu-se início também à plantação de fumo e cana-de-açúcar, ao fabrico de açúcar e aguardente, e à criação de gado.

Os portugueses, que a esse tempo iniciavam a penetração na Amazônia, inquietavam-se com a competição estrangeira. Em 1637, Bento Maciel Parente obteve de Filipe II a concessão de todo o Cabo do Norte como capitania hereditária, a exemplo das que Dom João III criara cem anos antes. Seu título foi reconhecido, depois da restauração, por Dom João IV, mas nem por isso cessaram as incursões estrangeiras, sobretudo de franceses, que baseavam suas pretensões em cartas-patentes de 1605 com que o rei Henrique IV fizera Daniel de la Touche, sire de La Ravardière, seu lugar-tenente nas regiões da América “desde o rio das Amazonas até a ilha da Trindade”. Em 1694, o marquês de Ferrolles, governador de Caiena, pretendeu que a fronteira passasse por uma imaginária “ilha Oiapoque”, na própria foz do Amazonas.



Geografia do Estado do Amapá

— O espaço natural do Amapá



Mapa do Amapá

Fonte: <https://cdn.britannica.com/s:575x450/09/142809-073-E2CCC470.jpg>



Bandeira do Estado do Amapá

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/img/bandeiras/AP.gif>

Localizado no extremo norte do território brasileiro, o estado do Amapá faz fronteiras com o Pará, Suriname e Guiana Francesa. Sua capital é Macapá. A área correspondente ao estado pertencia aos espanhóis conforme o Tratado de Tordesilhas, e em 1637, a região foi doada ao português Bento Perente, e passou a ser chamada de Costa do Cabo Norte.

Área da unidade territorial [2020] ----- 142.470,762 km²



Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

– Constituição Sociológica

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

– Constituição Política

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

– Constituição Jurídica

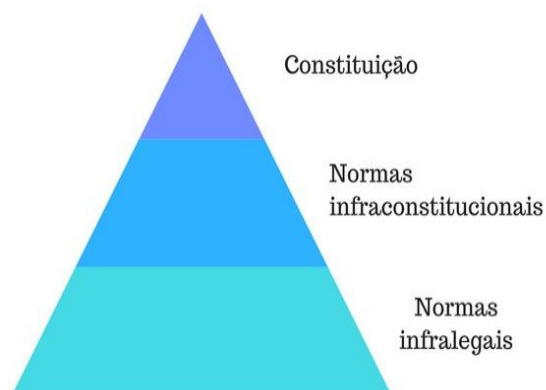
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.



— Princípios Expressos da Administração Pública

Princípio da Legalidade

Surgido na era do Estado de Direito, o Princípio da Legalidade possui o condão de vincular toda a atuação do Poder Público, seja de forma administrativa, jurisdicional, ou legislativa. É considerado uma das principais garantias protetivas dos direitos individuais no sistema democrático, na medida em que a lei é confeccionada por intermédio dos representantes do povo e seu conteúdo passa a limitar toda a atuação estatal de forma geral.

Na seara do direito administrativo, a principal determinação advinda do Princípio da Legalidade é a de que a atividade administrativa seja exercida com observância exata dos parâmetros da lei, ou seja, a administração somente poderá agir quando estiver devidamente autorizada por lei, dentro dos limites estabelecidos por lei, vindo, por conseguinte, a seguir o procedimento que a lei exigir.

O Princípio da Legalidade, segundo a doutrina clássica, se desdobra em duas dimensões fundamentais ou subprincípios, sendo eles: o Princípio da supremacia da lei (primazia da lei ou da legalidade em sentido negativo); e o Princípio da reserva legal (ou da legalidade em sentido positivo). Vejamos:

De acordo com os contemporâneos juristas Ricardo Alexandre e João de Deus, o **princípio da supremacia da lei**, pode ser conceituado da seguinte forma:

O princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, representa uma limitação à atuação da Administração, na medida em que ela não pode contrariar o disposto na lei. Trata-se de uma consequência natural da posição de superioridade que a lei ocupa no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo. (2.017, ALEXANDRE e DEUS, p. 103).

Entende-se, desta forma, que o princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, impõe limitações ao poder de atuação da Administração, tendo em vista que esta não pode agir em desconformidade com a lei, uma vez que a lei se encontra em posição de superioridade no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo como um todo. Exemplo: no ato de desapropriação por utilidade pública, caso exista atuação que não atenda ao interesse público, estará presente o vício de desvio de poder ou de finalidade, que torna o ato plenamente nulo.

Em relação ao **princípio da reserva legal, ou da legalidade em sentido positivo**, infere-se que não basta que o ato administrativo simplesmente não contrarie a lei, não sendo contra legem, e nem mesmo de ele pode ir além da lei praeter legem, ou seja, o ato administrativo só pode ser praticado segundo a lei secundum legem. Por esta razão, denota-se que o princípio da reserva legal ou da legalidade em sentido positivo, se encontra dotado do poder de condicionar a validade do ato administrativo à prévia autorização legal de forma geral, uma vez que no entendimento do ilustre Hely Lopes Meirelles, na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal, pois, ao passo que na seara particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública, apenas é permitido fazer o que a lei disponibiliza e autoriza.

Pondera-se que em decorrência do princípio da legalidade, não pode a Administração Pública, por mero ato administrativo, permitir a concessão por meio de seus agentes, de direitos de quaisquer espécies e nem mesmo criar obrigações ou impor vedações aos administrados, uma vez que para executar tais medidas, ela depende de lei. No entanto, de acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, existem algumas restrições excepcionais ao princípio da legalidade no ordenamento jurídico brasileiro, sendo elas: as medidas provisórias, o estado de defesa e o estado de sítio.

Em resumo, temos:

- **Origem:** Surgiu com o Estado de Direito e possui como objetivo, proteger os direitos individuais em face da atuação do Estado;
- **A atividade administrativa deve exercida dentro dos limites que a lei estabelecer** e seguindo o procedimento que a lei exigir, devendo ser autorizada por lei para que tenha eficácia;



Aplicação da Lei Penal Militar

► Aplicação da Lei Penal Militar no Tempo

O Direito Penal Militar segue o princípio geral do *tempus regit actum*. Portanto, aplica-se a lei penal em vigor quando foi praticado o fato e, sobrevindo nova lei, somente retroagirá para beneficiar o acusado (Art. 2º, CPM e Art. 5º, XL, CF/88)¹. Vejamos:

Lei supressiva de incriminação:

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

Art. 5º. (...);

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

O princípio da irretroatividade determina, em conjunto com o princípio da legalidade, a garantia da própria segurança jurídica, pois impede que o sujeito seja surpreendido por uma legislação posterior que considere crime a sua conduta, realizada em momento em que não era considerada delituosa.

Em matéria penal, o princípio da irretroatividade não pode ser casuístico. Deve prever uma normatividade a ser efetivada a partir de sua publicação em consonância com o princípio *tempus regit actum*: a lei rege os atos praticados durante sua vigência².

No entanto, há a retroatividade benéfica, como exceção ao princípio da irretroatividade da lei. O princípio de que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu, garante que qualquer alteração legal mais benéfica ao réu deve ser implementada, mesmo que já tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória. Neste caso, o juiz da execução será o competente para efetivar a aplicação da lei mais benéfica ao caso concreto.

► Regras do Conflito de Leis no Tempo

ABOLITIO CRIMINIS – Descriminalização de Condutas (Artigo 2º do CPM)

O Art. 2º do CPM trata da lei supressiva de incriminação e seus parágrafos da retroatividade de lei mais benigna e apuração da maior benignidade.

O parágrafo 1º traz a máxima em que a lei posterior que, de qualquer outro modo, favoreça o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevindo sentença condenatória irrecorrível.

O parágrafo 2º diz que, para se reconhecer qual a lei mais favorável, a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.

Vejamos:

Retroatividade de lei mais benigna:

§ 1º A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevindo sentença condenatória irrecorrível.

Apuração da maior benignidade:

§ 2º Para se reconhecer qual a mais favorável, a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.

¹ FARIA, Marcelo Uzeda de. *Direito Penal Militar. Coleção Sinopse para Concursos*, Editora JusPodivm, 5ª edição, 2017.

² PRESTES, Fabiano Caetano; GIULIANI, Ricardo Henrique Alves; NASCIMENTO, Mariana Lucena. *Direito Penal Militar e Direito Processual Militar na medida certa para concursos*. Editora JusPodivm, 2023.



O Processo Penal Militar é uma área especializada do Direito Processual, voltada para o julgamento de crimes militares e infrações cometidas por membros das Forças Armadas e, em determinados casos, das forças auxiliares (polícias militares e corpos de bombeiros militares). Esse ramo busca manter a disciplina e hierarquia, valores fundamentais para a organização e o funcionamento das instituições militares.

A organização das normas processuais militares no Brasil remonta ao Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), que estabelece procedimentos específicos e, em certos aspectos, distintos dos aplicados ao processo penal comum. A existência de um procedimento penal próprio para militares se justifica pela natureza peculiar das atividades militares, que envolvem o uso da força e uma estrutura hierárquica rígida, demandando mecanismos processuais que preservem esses princípios.

— Objetivo e Especificidades do Processo Penal Militar

O principal objetivo do Processo Penal Militar é assegurar a justiça e a disciplina militar por meio de um sistema que avalie, com celeridade e rigor, as condutas dos militares. Diferente do processo penal comum, que busca atender a sociedade civil como um todo, o Processo Penal Militar é direcionado para a manutenção da ordem dentro das instituições militares. Assim, a aplicação desse processo em casos de crimes militares ou condutas que infrinjam os deveres militares é fundamental para a coesão interna e a segurança das forças armadas.

A estrutura do Processo Penal Militar incorpora tanto elementos de um processo acusatório (com direito ao contraditório e ampla defesa) quanto características inquisitivas, principalmente em procedimentos que envolvem a hierarquia e a disciplina. As particularidades do processo incluem, por exemplo, a possibilidade de aplicação de procedimentos sumários em infrações de menor gravidade, bem como o julgamento colegiado por Conselhos de Justiça, nos quais oficiais compõem o corpo julgador.

Competência da Justiça Militar

A Justiça Militar no Brasil está dividida em dois âmbitos principais: a Justiça Militar da União e a Justiça Militar dos Estados. A Justiça Militar da União julga os militares das Forças Armadas, enquanto a Justiça Militar dos Estados é responsável pelo julgamento de membros das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, desde que os crimes cometidos estejam vinculados ao exercício de suas funções.

O critério de competência para aplicação do Processo Penal Militar envolve o tipo de crime, a natureza da infração e o vínculo do agente com a função militar. Crimes como insubordinação, deserção, desrespeito a superior hierárquico e abandono de posto são algumas das infrações mais comuns no âmbito militar e são processadas e julgadas de acordo com o rito militar.

Importância e Limitações do Processo Penal Militar

O Processo Penal Militar desempenha um papel fundamental na preservação das instituições militares, que exigem uma estrutura disciplinada e rigorosa. As normas militares, ao regulamentarem as condutas dos militares e preverem sanções específicas, reforçam o compromisso com a hierarquia e a disciplina, contribuindo para o fortalecimento da ordem pública e do dever militar. No entanto, a aplicação deste processo é restrita aos crimes definidos pela legislação específica, o que limita a sua competência às infrações estritamente militares ou que tenham vínculo direto com a função exercida.

Recentemente, ajustes legislativos têm adaptado algumas disposições para incorporar diretrizes modernas e princípios fundamentais dos direitos humanos, buscando compatibilizar o Processo Penal Militar com as garantias constitucionais e com a proteção da dignidade humana. Essas adaptações incluem, por exemplo, a priorização de processos envolvendo violência contra a mulher e normas sobre integridade física dos envolvidos.

Dessa forma, o Processo Penal Militar segue como um instrumento especializado, essencial para assegurar que as atividades militares transcorram de forma disciplinada e alinhada com as exigências constitucionais, ao mesmo tempo que se adequa às necessidades de proteção dos direitos fundamentais.



Direitos Humanos

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Estes direitos são interdependentes, inter-relacionados e indivisíveis, abrangendo direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. A ideia central é que todas as pessoas têm direitos simplesmente por serem humanas, e esses direitos são protegidos como uma expressão legal e ética de respeito pela dignidade humana.

Terminologia

A terminologia em direitos humanos pode variar, mas os conceitos fundamentais permanecem consistentes. “Direitos humanos” refere-se aos direitos inalienáveis de todos os indivíduos. Termos como “liberdades fundamentais” destacam a liberdade essencial do indivíduo frente ao Estado. “Direitos civis” focam nos direitos legais e políticos, enquanto “direitos econômicos, sociais e culturais” abrangem aspectos como educação, saúde e cultura.

Estrutura Normativa

A estrutura normativa dos direitos humanos é formada por um conjunto de tratados internacionais, declarações, leis e jurisprudências que definem e regulam esses direitos. Esses documentos incluem a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e convenções sobre temas específicos como tortura e discriminação racial. Estes instrumentos formam uma estrutura legal global que orienta os países na implementação dos direitos humanos.

Fundamento

O fundamento dos direitos humanos está na dignidade inerente a cada ser humano. Esta noção é o alicerce ético e filosófico que justifica a existência e a universalidade dos direitos humanos, indicando que todos têm direitos pelo simples fato de serem humanos. Historicamente, esse conceito foi influenciado por várias tradições jurídicas e filosóficas, incluindo o iluminismo europeu e movimentos sociais ao longo dos séculos.

Classificação

Os direitos humanos são comumente classificados em três ‘gerações’:

- **Primeira Geração:** Direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e direito a um julgamento justo.
- **Segunda Geração:** Direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à educação e à saúde.
- **Terceira Geração:** Direitos de solidariedade ou direitos coletivos, como o direito a um meio ambiente saudável e o direito ao desenvolvimento.

Especificidades

Cada categoria de direitos tem suas especificidades. Os direitos civis e políticos exigem principalmente a abstenção do Estado (não interferência), enquanto os direitos econômicos, sociais e culturais frequentemente requerem ação positiva do Estado (provisão). Os direitos de terceira geração, sendo coletivos, focam na cooperação internacional e na responsabilidade compartilhada. A especificidade também se manifesta na forma como os direitos são implementados e garantidos, variando conforme o contexto cultural, social e político de cada país.

A Teoria Geral dos Direitos Humanos oferece um entendimento abrangente e profundo sobre os direitos inalienáveis de todos os seres humanos. Ela engloba desde o conceito fundamental, que enfatiza a dignidade humana universal, até as complexidades da estrutura normativa global e as especificidades de diferentes categorias de direitos. Ao compreender estas facetas - o conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentos,